

JUCESP

05 06 14

CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n.º 07.043.628./0001-13

NIRE 35 3 003537 49

JUCESP PROTOCOLO
0.697.049/14-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2014**

LOCAL E HORA: Na sede social da Claro Telecom Participações S.A. ("Companhia"), na Rua Flórida, n. 1970, parte, bairro Cidade Monções, na Cidade e Estado de São Paulo, às 14:00.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Tendo comparecido a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, ficam dispensadas as formalidades de convocação.

MESA: Alberto de Orleans e Bragança, Presidente; André Santos Correia, Secretário.

ORDEM DO DIA: (a) Tomar conhecimento da renúncia apresentada pelos atuais membros da Diretoria da Companhia; (b) eleger os novos membros da Diretoria da Companhia; (c) designar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia; (d) aprovar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; e (e) aprovar as informações contábeis intermediárias (consolidadas e controladora) Companhia de 31 de março de 2014, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data.

DELIBERAÇÕES: Após examinada e discutida a matéria da Ordem do Dia, os Conselheiros, por unanimidade e sem reservas, deliberaram:

(a) Tomar conhecimento da renúncia dos atuais Diretores da Companhia, Srs. **ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA** e **MARCOS MEDEIROS COELHO DA ROCHA**, agradecendo aos mesmos pelos serviços prestados enquanto exerceram referida função.

(b) Aprovar a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data: (i) **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3023331204, expedida pelo SP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Verbo Divino n.º 1.356, 1º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04719-002; (ii) **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, mexicano, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RNE n.º V405864-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas, 1012, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910; e (iii) **ISAAC BERENSZTEJN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 3174052, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.872.367-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, CEP 04.565-907.

CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n.º 07.043.628./0001-13
NIRE 35 3 003537 49

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2014

Os diretores ora eleitos declararam não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de assumir seus cargos e exercer atividade mercantil.

Os Conselheiros também aprovaram, por unanimidade e sem reservas, a indicação do Sr. **CARLOS HERNÁN ZENTENO DE LOS SANTOS**, mexicano, casado, engenheiro eletrônico, portador de Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V700956-A, inscrito no CPF sob o nº 234.356.528-70, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Flórida, nº 1970, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04565-907, para o cargo de Diretor da Companhia, ficando sua eleição e posse condicionada à obtenção da respectiva autorização de concomitância por parte das autoridades competentes.

(c) Designar o Sr. **ISAAC BERENSZTEJN** como Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

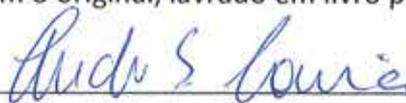
(d) Aprovar o Manual de Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes da Claro Telecom Participações S.A., nos termos do documento que corresponde ao Anexo I à presente ata.

(e) aprovar as informações contábeis intermediárias (consolidadas e controladora) Companhia de 31 de março de 2014, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos presentes. Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sem que o fosse feito, foi declarada encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, em seguida, foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. (a) Mesa: Alberto de Orleans e Bragança, Presidente; André Santos Correia, Secretário. (b) Membros do Conselho de Administração: Oscar Von Hauske Solis, Isaac Berensztejn e Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho.

São Paulo, 06 de junho de 2014.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.



André Santos Correia

Secretário



Manual de Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes da Claro Telecom Participações S.A.

É compromisso da Claro Telecom Participações S.A. zelar pela qualidade, consistência, suficiência, transparência e celeridade na divulgação das informações disponíveis a respeito de suas atividades.

O presente Manual de Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes tem por finalidade atender às disposições da legislação societária e do mercado de valores mobiliários, relativamente ao tratamento de informações privilegiadas ainda não divulgadas ao público investidor, aos procedimentos de sua divulgação e às hipóteses excepcionais em que é permitida a manutenção do sigilo para a preservação de interesse legítimo da Companhia.

O Manual de Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes parte da premissa fundamental de que os investidores devem buscar melhores retornos dos seus investimentos em ações e demais valores mobiliários de emissão de companhia aberta, por intermédio da interpretação da informação divulgada ao mercado, e não em razão do acesso e uso privilegiado de tal informação.

A observância da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes prevista no presente Manual contribuirá para agregar valor às ações e demais valores mobiliários de emissão da Companhia, porquanto a adequada prestação de informações a respeito dos negócios sociais e dos atos e fatos relevantes nele verificados contribui para reduzir as incertezas do processo de avaliação e risco desses investimentos, propiciando sua melhor precificação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Manual de Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes da Claro Telecom Participações S.A. têm o seguinte significado:

"Acionista Controlador" ou "Controladora": o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

"Administradores": os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

05 08 14

“Ato ou Fato Relevante”: qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários de sua emissão ou a eles referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários (ou valores mobiliários a eles referenciados); ainda não divulgados ao público investidor.

“Bolsa de Valores”: as bolsas de valores, no país ou no exterior, em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

“Colaboradores”: quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante da Companhia, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

“Conselheiros Fiscais”: os membros do Conselho Fiscal da Companhia, se instalado.

“Companhia”: Claro Telecom Participações S.A.

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”: o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

“Empregados e Executivos”: os empregados e diretores não estatutários que, em virtude de seu cargo ou posição na Companhia tenham acesso a Informação Privilegiada.

“Informação Privilegiada” ou “Informação Relevante”: a informação relativa a Ato ou Fato Relevante.

“Instrução 358/02”: a Instrução n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Lei das S.A.”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Manual”: o presente Manual de Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”: os órgãos da Companhia criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.

“Pessoas Ligadas”: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com Diretores, membros do Conselho de Administração, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos administradores e assemelhados, seja pelas pessoas mencionadas nos itens (i), (ii) ou (iii).

“Sociedades Coligadas”: as sociedades sobre as quais a Companhia possui influência significativa na administração, sem controlá-la. Caracteriza-se como “influência significativa” o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando há a participação, direta ou indireta, de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante.

“Sociedades Controladas”: as sociedades que são controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

“Valores Mobiliários”: A expressão “Valores Mobiliários” é empregada neste Manual abrangendo quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas comerciais, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia que, por determinação legal, seja considerado valor mobiliário.

CLÁUSULA SEGUNDA

BASE LEGAL, OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Manual visa regulamentar, em conformidade com a Instrução 358/02, a divulgação e o uso de Informações Relevantes da Companhia, devendo as regras aqui estabelecidas serem observadas pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas da Companhia, Empregados e Executivos com acesso a informação relevante e, ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas,

tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia.

2.2. O presente Manual foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 04 de junho de 2014.

2.3. As pessoas sujeitas ao presente Manual deverão pautar sua conduta na boa-fé, lealdade, veracidade, transparência, pelos princípios e regras da legislação societária e do mercado de valores mobiliários, e pelos aqui estabelecidos.

2.4. As pessoas sujeitas ao presente Manual deverão levar em conta sempre que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

2.5. É obrigação das pessoas sujeitas ao presente Manual assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida por meio dos administradores incumbidos dessa função.

CLÁUSULA TERCEIRA

ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

3.1. As pessoas citadas na Cláusula Segunda, e os principais Colaboradores da Companhia, quando for o caso, devem firmar "Termo de Adesão" ao presente Manual, na forma do artigo 16, § 1º, da Instrução 358/02.

3.2. A Companhia manterá em sua sede relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3.3. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, que atualizará a relação imediatamente e a manterá à disposição da CVM.

3.4. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

CLÁUSULA QUARTA

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

Seção 1 - Fundamentos e Objetivos da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes

4.1. A legislação do mercado de valores mobiliários estabelece uma série de obrigações para as companhias abertas, seus administradores e acionistas controladores. Assim é no tocante ao uso e à divulgação de Informações Relevantes ainda não divulgadas ao mercado.

4.2. O princípio do pleno acesso a informações (*full disclosure*) de companhias abertas é um dos pilares básicos sobre os quais se assenta o funcionamento eficiente e regular do mercado de valores mobiliários. A exigência de divulgação ampla de informações, em igualdade de condições para todos os investidores, tem por escopo evitar que alguns auferam proveito pelo uso indevido do conhecimento prévio e privilegiado de Informações Relevantes.

4.3. A CVM disciplina tanto a divulgação de “informações periódicas” por companhias abertas, como, por exemplo, formulário de informações trimestrais e de demonstrações financeiras padronizadas, e formulários de referência e cadastral, assim como “informações eventuais”, que são, dentre outras, as relativas a Atos ou Fatos Relevantes nos negócios de companhia aberta, que são regulamentadas pela Instrução 358/02 e, em caráter complementar, pelo presente Manual.

4.4. Não obstante a obrigação legal imposta aos administradores da companhia aberta nos termos do artigo 157, §4º, da Lei das S.A., de comunicar imediatamente à bolsa de valores e à imprensa informações sobre Atos ou Fatos Relevantes, a Instrução 358/02 atribuiu ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante, assim como a função de zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam negociados.

4.5. De modo a assegurar o cumprimento dos deveres atribuídos ao Diretor de Relações com Investidores no âmbito da Instrução 358/02, os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e, ainda, os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia têm o dever de comunicar ao Diretor de Relações com Investidores informação acerca de Ato ou Fato relevante para que este possa cumprir seu dever de comunicar e divulgar.

4.6. Em vista dos efeitos deletérios que acarreta para a credibilidade e o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários, o uso indevido de Informação

Relevante não divulgada ao mercado pode sujeitar o infrator a inúmeras sanções, de ordem administrativa, civil e, com a reforma da Lei n.º 6.385/76, também de natureza penal, com a tipificação do crime de uso indevido de informação privilegiada, no seu artigo 27-D.

Seção 2 - Definição e Exemplos de Ato ou Fato Relevante

4.7. A Instrução 358/02 define como “ato ou fato relevante” qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários de sua emissão ou a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários, ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos por companhia aberta ou a eles referenciados.

4.8. Para conferir maior segurança jurídica no disciplinamento da divulgação e uso de Informação Relevante, a Instrução 358/02, em seu artigo 2º, parágrafo único, estabelece exemplos, em caráter não exaustivo, de ato ou fato potencialmente relevante, a seguir relacionados:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) transformação ou dissolução da Companhia;
- (ix) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (x) mudança de critérios contábeis;
- (xi) renegociação de dívidas;



- (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xv) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvi) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxi) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- (xxii) requerimento de recuperação, confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Seção 3 - Procedimentos Internos para Informar e Divulgar Ato ou Fato Relevante da Companhia

4.9. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é responsável pela divulgação e comunicação acerca de Ato ou Fato Relevante (Instrução 358/02, artigo 3º), bem como por zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.10. Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão comunicar por escrito qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que, nos termos deste Manual, é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos, e sua divulgação à imprensa.

4.11. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores a prestação de quaisquer informações aos órgãos de imprensa, seja de que natureza forem, bem como a confirmação, correção ou esclarecimento de informação sobre Ato ou Fato Relevante perante a CVM e aos mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.11.1. O Conselho Fiscal deverá submeter previamente à avaliação do Diretor de Relações com Investidores informações sobre matérias de sua competência a serem prestadas a acionistas, em atendimento ao disposto no artigo 163, §6º,

da Lei das S.A., devendo este último verificar a incidência ou não das regras do presente Manual e adotar as providências pertinentes, se for o caso.

4.12. Na hipótese de solicitação de esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante pela CVM, pelas Bolsas de Valores e entidades de mercado de balcão organizado, e ainda caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a fatos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devem ser divulgadas ao mercado.

Seção 4 - Responsabilidade por Omissão

4.13. Os Administradores, os Acionistas Controladores, os Conselheiros Fiscais ou qualquer dos integrantes dos Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas da Companhia que tiverem conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante, deverão comunicá-lo por escrito ao Diretor de Relações com Investidores (Instrução 358/02, artigo 3º, §1º).

4.14. Caso as pessoas mencionadas na Cláusula 4.13. constatem omissão por parte do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de algum dever que lhe é atribuído, poderão encaminhar cópia do expediente de comunicação acima referido aos outros membros da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Companhia, a fim de que imediatamente possam ser tomadas as providências cabíveis para a divulgação da informação. Se, ainda assim, persistir a omissão, as pessoas mencionadas na Cláusula 4.13. somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM (Instrução 358/02, artigo 3º, §2º).

4.15. Na hipótese prevista na Cláusula 4.26. deste Manual, os Administradores ou os Acionistas Controladores, conforme o caso, ficam obrigados a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados. (Instrução 358/02, artigo 6º, parágrafo único).

Seção 5 - Quando Informar e Divulgar – Prazos

4.16. A comunicação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam

admitidos à negociação, no País ou no exterior. Caso haja incompatibilidade, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.17. Em relação aos prazos para comunicar e divulgar, o Diretor de Relações com Investidores deverá, observar, ainda, o que segue:

- (i) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia ampla e imediatamente após a sua ocorrência (Instrução 358/02, artigo 3º, *caput*).
- (ii) divulgar concomitantemente ao mercado o Ato ou Fato Relevante veiculado em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior (Instrução 358/02, artigo 3º, §3º).
- (iii) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores e às entidades de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, caso seja imperativo que a comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorram durante o horário de negociação (Instrução 358/02, artigo 5º, §2º).

Seção 6 - A Quem Informar

4.18. A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser comunicada, conforme dispõe o artigo 3º, *caput*, da Instrução 358/02:

- (i) à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores,;
- (ii) às Bolsas de Valores; e
- (iii) às entidades do mercado de balcão organizado, em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação.

Seção 7 - Formas de Divulgação – Jornais e Internet

4.19. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve se dar por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação: (i) jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia; ou (ii) pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade. (Instrução 358/02, artigo 3º, §4º).

4.20. A divulgação de Ato ou Fato Relevante realizada na forma prevista na Cláusula 4.19 (i) acima poderá ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na

rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM (Instrução 358/02, artigo 3º, §8º).

4.21. A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, inclusive da informação resumida acima referida, devem ser realizadas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor (Instrução 358/02, artigo 3º, §5º).

Seção 8 - A Informação Privilegiada e o Dever de Sigilo

4.22. Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a informação relevante ou qualquer dos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas da Companhia têm o dever de:

- (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado, em função do cargo ou posição que ocupam na Companhia, até sua divulgação ao mercado; e
- (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento (Instrução 358/02, artigo 8º).

Seção 9 – Consulta de Dúvidas ao Diretor de Relações com Investidores

4.23. Sempre que qualquer pessoa abrangida pelo presente Manual tiver dúvida a respeito da relevância de Informação Privilegiada, deve ser consultado o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que prestará os esclarecimentos necessários e adotará as medidas que forem pertinentes.

Seção 10 - Procedimentos para a Não Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia

4.24. Na legislação societária e do mercado de valores mobiliários, a regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação ao mercado. Portanto, deixar de comunicar e divulgar imediatamente Ato ou Fato Relevante é uma situação excepcional, diante dos casos em que seu *disclosure* puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia (Instrução 358/02, artigo 6º, *caput*).

4.25. Compete aos Administradores da Companhia ou ao Acionista Controlador, conforme a natureza do Ato ou Fato Relevante em questão, decidir por sua não divulgação nas hipóteses de exceção referidas na Cláusula anterior.

4.25.1. A critério dos Administradores ou de qualquer acionista, a CVM poderá ser consultada a respeito de decisão adotada nos termos do dispositivo acima (Instrução 358/02, artigo 7º).

4.26. Caso os Administradores ou o Acionista Controlador, conforme o caso, decida pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, dever-se-á, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia (Instrução 358/02, artigo 6º, parágrafo único).

Seção 11 – Divulgação de Informações em Ofertas Públicas

4.27. Imediatamente após deliberar realizar oferta pública que dependa de registro na CVM, o ofertante deverá divulgar a quantidade de valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta, nos termos do artigo 3º da Instrução 358/02.

4.28. O disposto acima não se aplica ao procedimento de análise preliminar confidencial para pedidos de registro de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

4.29. A distribuição pública primária ou secundária de valores mobiliários somente deverá ser divulgada, em conformidade com o disposto no *caput*, quando esta que se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos (i) a (iii) da Cláusula 4.7.

CLÁUSULA QUINTA

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

Seção 1 – Previsão legal

5.1. Para o fim de inibir o uso indevido de informação privilegiada e de dar maior transparência às negociações que efetuem com valores mobiliários de emissão de companhia aberta, a Lei n.º 10.303, de 31 de outubro de 2000, introduziu o §6º do artigo 157 da Lei das Sociedades Anônimas, impondo aos administradores de companhia aberta o dever de informar imediatamente, nos termos e na forma determinados pela Comissão de Valores Mobiliários, a esta e às bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, as modificações nas suas posições acionárias na companhia.

Seção 2 – Dever de Comunicar Negociações com Valores Mobiliários

5.2. Os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os membros de Órgão com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão comunicar a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por seu Controlador ou por Sociedades Controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas (Instrução 358/02, artigo 11).

5.2.1. A comunicação referida acima deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de seu Controlador ou de Sociedades Controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

5.2.2. As pessoas naturais mencionadas nesta Cláusula indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de Pessoas Ligadas.

Seção 3 – A Quem Comunicar e Quando

5.3. A comunicação deverá ser encaminhada à Companhia, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- (ii) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- (iii) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

5.4. A comunicação deverá ser efetuada pelas pessoas mencionadas acima nas seguintes ocasiões: (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

5.5. A Companhia deverá enviar as informações referidas no caput desta Cláusula à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no caput. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações recebidas pela Companhia em conformidade com o disposto nesta Cláusula.

05 02 14

CLÁUSULA SEXTA

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Seção 1 – Definição de Participação Acionária Relevante

6.1. Consoante prevê o artigo 12, *caput*, da Instrução 358/02, entende-se por participação acionária relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

Seção 2 – Quem está obrigado a informar

6.2. O dever de divulgação e comunicação aplica-se aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, quando os mesmos adquirirem, alienarem ou extinguirem ações ou direitos sobre ações que representem Participação Relevante (Instrução 358/02, artigo 12, *caput*).

6.2.1. As pessoas mencionadas acima também deverão informar a alienação ou a extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no artigo 12 da Instrução 358/02, ou de direitos sobre eles, a cada vez que a participação do titular na espécie ou classe dos valores mobiliários em questão atingir o percentual de 5% (cinco por cento) do total desta espécie ou classe e a cada vez que tal participação se reduzir em 5% (cinco por cento) do total da espécie ou classe (Instrução 358/02, artigo 12, §4º).

6.3. Está igualmente obrigada a divulgar as mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária relevante igual ou superior ao percentual referido na Cláusula 6.1. acima, a cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia (Instrução 358/02, artigo 12, §1º).

Seção 3 – Prazo e Forma da Comunicação e Divulgação

6.4. A comunicação à Companhia deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação relevante mencionada na Cláusula 6.1 acima, contendo as informações abaixo:

- (i) nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- (ii) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade;
- (iii) número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;
- (iv) número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e
- (v) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia.

6.5. Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela companhia, nos termos do artigo 3º, §4º, da Instrução CVM 358/02, de aviso contendo as informações previstas acima.

6.6. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela companhia, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da companhia sejam admitidas à negociação, bem como por atualizar os formulários próprios da CVM.

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção 1 - Alterações da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes

7.1. Qualquer alteração do presente Manual, deverá ser comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e às entidades de mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários são admitidos à negociação, devendo tal comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes.

Seção 2 – Execução e Acompanhamento da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes

7.2. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento da política de divulgação e uso de informações da Companhia.

Seção 3 – Responsabilidade do Conselho Fiscal

7.3. O Conselho Fiscal, ao fornecer informações a acionistas sobre as matérias de sua competência, em atendimento ao disposto no artigo 163, §6º, da Lei das S.A., deverá considerar as regras do presente Manual, dando tratamento adequado às informações relativas a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia.

Seção 4- Responsabilidade de Terceiros

7.4. As disposições do Presente Manual não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante a ela relacionados.

